

"Ata da 72.^a sessão ordinária do Tribu-
nal Regional Eleitoral de Minas Gerais reali-
zada em 22 de Dezembro de 1945

Presidência de Lino de. Dezembro, por des-
vigília local na prisão.
As quatorze horas do dia 22 de dezembro
de 1945, na sala dos sessões, presentes o Ex.
mos Senhores: Dezembro por Apício Ribeiro,

Doutores Arnaldo de Momen, Jiri Alcides, Jair Lin
e Procurador Regional Eleitoral Dr. Eduardo de
Muniz Filho foi aberta a sessão. Lida e
aprovada a ata da reunião anterior.
Julgamentos: O Dr. Dr. Jair Lin pediu a
Galaverna e não se deu a Consulta n.º 1184,
do Juiz Eleitoral de Jiri Magot e que o seu jul-
gamento tem sido adiado porque o assunto
de mesma se prende a outra consulta feita
ao Superior Tribunal e seu solução até o mo-
mento. Recurso n.º 50. Relator Des. Aripio Ri-
beiro. Reconhece o benefício do Partido Republica-
no. Reconhece a Junta Apuradora do I.º Juizal-
negaram providência - Recurso n.º 123 - Relator
Des. Aripio Ribeiro - Reconhece o benefício do
Partido Republicano - Reconhece a Junta A-
puradora de Corinto - Seram providência
para apurar os cédulos e decidiram ainda
que a mesma deve ser preta ao Tribunal -
Recurso n.º 59 - Relator Dr. Arnaldo de Momen -
Reconhece o benefício do Partido Republicano -
Reconhece a Junta Apuradora do I.º Juizal -
Seram providência ao recurso, para que não se
apurem os cédulos. Recurso n.º 73 - Relator Dr.
Arnaldo de Momen - Reconhece União Democrática
nacional - Reconhece a Junta Apuradora de São Francisco
de Sa Jacai - O Dr. Dr. Jair Lin propoz a pre-
liminar de não se conhecer do recurso por falta
de fundamentação. Sendo caído a preliminar
proposta, o Tribunal decidiu conhecer o julga-
mento em diligência para examinar o julga-
to que acompanha a mesma. Recurso n.º
120 - Relator Dr. Arnaldo de Momen - Reconhece -

Partido Social Democrático. Recorrido a Junta A-
 pcuradora de Piaçópolis - Conhecidos o julga-
 mento em diligência para verificação dos documentos
 da urna. Ao ser julgado esse recurso, foi, pelo
 Relator, levantada a preliminar de se apurar
 se o recorrente tinha qualidade para recorrer. Por-
 tá em discussões e por voto de desembargador Dr.
 Desembargador Presidente ficou decidido que se não
 fazia necessária essa investigação, por interme-
 dios da representação ao Tribunal, de vez que o recor-
 rente já havia sido admitido a funcionar para-
 tá a mesa apuradora e ainda por isso não hou-
 ve irregularidade à sua qualidade de fiscal. Ven-
 cidos o Relator e o Sr. Dr. Jair Lima. Recurso
 nº 125 - Relator Dr. Arnaldo de Moraes. Recorrente
 a União Democrática Nacional. Recorrido a
 Junta Apuradora de Oliveira - Não conheceram.
 vencido o Sr. Dr. Jair Lima. Recurso nº 158,
 Relator o Sr. Dr. Pri Alcides - Recorrido a União
 Democrática Nacional - Recorrido a Junta Apura-
 dora de Bocaiuva - Deixam provido o recurso.
 Recurso nº 70 - Relator o Sr. Dr. Pri Alcides.
 Recorrente a União Democrática Nacional. Recorri-
 do a Junta Apuradora de Jacaré - O Tribunal
 decidiu dar provimento ao recurso. ~~xxxx~~
~~xxxx~~ (Recurso nº 99 - Relator o Sr. Dr. Pri
 Lima - Recorrente a União Democrática Nacional - Recorri-
 do a Junta Apuradora de São Gonçalo do Tapu-
 cai - Conheciam e denegaram provimento.
 Representação) digo: Recurso nº 99 - Relator o Sr.
 Dr. Jair Lima - Recorrente o Partido Social Demo-
 crático. Recorrido a Junta Apuradora de Bal-
 penedi - Conheciam e denegaram provimen-
 to. Vale a emenda por provimento - Riqueza em defesa em
 Co palavras. G. Meiri.

do Recurso n.º 79 - Relator o Sr. Dr. Jairo
Lins - Recorrido a União Democrática Nacional.
Recorrido a Junta Apuradora de Falsos Genuíno
do Sapucaí - Não compareceram, nem os Sr.
Dr. Jori Alcides. Representação n.º 30, do
Sr. Jori Soares de Faria, de Nova Ponte, perante
da pelo Sr. Des. Apriji Ribeiro. Mandaram
arquivar. ^{quinta-feira} ^{depois} ^{de} ^{uma} ^{sessão} ^{em} ^{que} ^o ^{Sr.} ^{Amalio} ^{de} ^{Preparato}
anterior deliberou que as suas permissões ordinárias
seu lugar, daqui por diante, às 13 horas e 15 minutos,
nas 2.ª, 3.ª e 5.ª feiras - nada mais houve e o
Sr. Des. Presidente encerrou a sessão e ficou
constar, em Augusto Gomes Faria e Judrod, Secretários
do Tribunal, a presente ata.
Seu Mnyta